



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a prorrogação da Lei Municipal nº 6.545, de 8 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa para Regularização de imóveis com compensação financeira no município de Volta Redonda, denominado "Mais Valia VR", e altera e inclui outros dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente Lei no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Regularização de imóveis, denominado "Mais Valia VR", dispondo sobre a permissão da regularização de Imóveis no Município de Volta Redonda.

Art. 2º A presente Lei altera o texto do art. 5º, dos incisos VI e IX do art. 11, do § 4º do artigo 16 e o anexo único (altera a tabela I e inclui a tabela III) e inclui o inciso X no artigo 11 na Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O item 4 da tabela I, no anexo, não inclui a ocupação dos afastamentos frontais originais do Bairro Vila Santa Cecilia.

(...)

“Art. 5º Poderão ser regularizadas as obras já executadas, que comprovadamente foram concluídas até a data da publicação desta Lei e que possuam parâmetros e usos diferentes do disposto na legislação vigente, desde que o interesse público não exija ou justifique sua adequação ou demolição e que atendam ao disposto nesta Lei.”

(...)

“Art. 11

(...)

VI – Quando inadequadas quanto ao zoneamento municipal, em que estiverem localizadas;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

(...)

IX – Que possuam vãos de iluminação e ventilação abertos nas divisas com distâncias inferiores ao permitido por Lei, salvo nos casos em que houver anuência do (s) vizinhos(s), com firma reconhecida e a apresentação do documento de sua propriedade;

X – Que não atendam as leis de acessibilidade e de licenciamento do CBMERJ.”

“Art. 16

(...)

§4º No caso de parcelamento, a regularização do imóvel só se completará após o recolhimento de todas as contribuições e em caso de não pagamento o imóvel será cadastrado no cadastro imobiliário como irregular”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

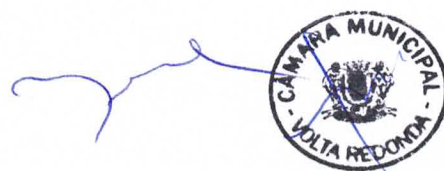
ANEXO ÚNICO

TABELA I

	INFRAÇÃO	% UFIVRE
ITEM	NORMAS EDILÍCIAS	
1	Circulação menor que a permitida (por vãos)	50%
2	Compartimento menor que o permitido (por unidade)	50%
3	Compartimento ventilação insuficiente em até 50% do permitido (por unidade)	50%
4	Ocupação do afastamento frontal maior que 1/3 da testada.	100%
5	Prisma de ventilação e iluminação quando inferior em até 80% do permitido (por prisma)	100%
6	Supressão de vagas de estacionamento (por vaga)	200%
7	Vãos abertos com distância menor que a permitida (por vãos)	50%

TABELA II

	INFRAÇÃO	
ITEM	Taxa de ocupação maior que a permitida (VMP)	
8	VMP = VEX.UFIVRE	
	VMP = Valor apurado para o excedente da Taxa de Ocupação permitida	
	VEX = Percentual excedente da Taxa de Ocupação permitida (% x100)	
	UFIVRE (valor em R\$)	





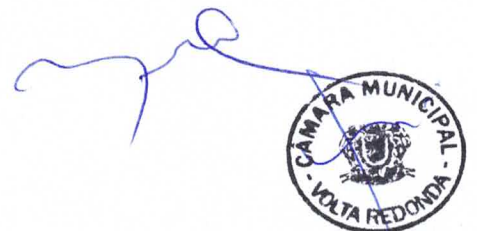
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

TABELA III	
INFRAÇÃO	
ITEM	Que ultrapassem o gabarito permitido
9	VEP = VAC.CUB. VR. UFIVRE
	VEP = Valor apurado para o excedente da área construída permitida
	VAC = Área excedente a permitida (em m ²)
	CUB- Valor atualizado do CUB/m ² (R8 Normal) da tabela Sinduscon- RJ
	VR – Valor do logradouro
	UFIVRE (valor em R\$)



**PMVR**
**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE VOLTA REDONDA**
 PODER EXECUTIVO
ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYDIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretaria Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretaria Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÔA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretaria Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretaria Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEREIRO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fomento

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ARMILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo da SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.739

Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos que versem sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica Municipal, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica do Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.740

 Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 085/2025 de autoria do
 Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito e em caráter precário, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, referente à área correspondente ao imóvel localizado na Rua 318, nº 100, no bairro Monte Castelo, no Município de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo Único. O imóvel cedido deverá ser utilizado, exclusivamente, para a implantação, gestão e desenvolvimento das atividades do Museu Videogame, com finalidade cultural, educativa e sócio formativa.

Art. 2º A cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou períodos consecutivos, mediante celebração de termo aditivo e comprovação de interesse da Administração Pública.

§ 1º O uso do imóvel será disponibilizado gratuitamente à FUNARJ para as finalidades culturais previstas nesta Lei, conforme pactuado no Termo de Cessão.

§ 2º No caso de superveniência de interesse público relevante e devidamente justificado, a FUNARJ deverá restituir o imóvel ao Município, mediante notificação formal.

§ 3º Se o imóvel não for utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, ou se houver desvio de finalidade, a cessão será revogada automaticamente, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Encerrada ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, condições de uso, critérios de fiscalização e demais requisitos necessários à ocupação e utilização da área escrita no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a prorrogação da Lei Municipal nº 6.545, de 8 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa para Regularização de imóveis com compensação financeira no município de Volta Redonda, denominado "Mais Valia VR", e altera e inclui outros dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente Lei no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Regularização de imóveis, denominado "Mais

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município
 de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
 Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone:
 (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: volta.redonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

16 de dezembro de 2025 - Edição Nº 2268

Valia VR", dispondo sobre a permissão da regularização de Imóveis no Município de Volta Redonda.

Art. 2º A presente Lei altera o texto do art. 5º, dos incisos VI e IX do art. 11, do § 4º do artigo 16 e o anexo único (altera a tabela I e inclui a tabela III) e inclui o inciso X no artigo 11 na Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O item 4 da tabela I, no anexo, não inclui a ocupação dos afastamentos frontais originais do Bairro Vila Santa Cecília.

(...)

Art. 5º Poderão ser regularizadas as obras já executadas, que comprovadamente foram concluídas até a data da publicação desta Lei e que possuam parâmetros e usos diferentes do disposto na legislação vigente, desde que o interesse público não exija ou justifique sua adequação ou demolição e que atendam ao disposto nesta Lei."

(...)

Art. 11

(...)

VI – Quando inadequadas quanto ao zoneamento municipal, em que estiverem localizadas;

(...)

IX – Que possuam vãos de iluminação e ventilação abertos nas divisas com distâncias inferiores ao permitido por Lei, salvo nos casos em que houver anuência do (s) vizinhos(s), com firma reconhecida e a apresentação do documento de sua propriedade;

X – Que não atendam as leis de acessibilidade e de licenciamento do CBMERJ."

Art. 16

(...)

§4º No caso de parcelamento, a regularização do imóvel só se completará após o recolhimento de todas as contribuições e em caso de não pagamento o imóvel será cadastrado no cadastro imobiliário como irregular".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ITEM	INFRAÇÃO NORMAS EDILÍCIAS	% UFIVRE
1	Circulação menor que a permitida (por vãos)	50%
2	Compartimento menor que o permitido (por unidade)	50%
3	Compartimento ventilação insuficiente em até 50% do permitido (por unidade)	50%
4	Ocupação do afastamento frontal maior que 1/3 da testada.	100%
5	Prisma de ventilação e iluminação quando inferior em até 80% do permitido (por prisma)	100%
6	Supressão de vagas de estacionamento (por vaga)	200%
7	Vãos abertos com distância menor que a permitida (por vãos)	50%

TABELA II

ITEM	INFRAÇÃO Taxa de ocupação maior que a permitida (VMP)
8	VMP = VEX. UFIVRE
	VMP = Valor apurado para o excedente da Taxa de Ocupação permitida
	VEX = Percentual excedente da Taxa de Ocupação permitida (% x100)
	UFIVRE (valor em R\$)

TABELA III

INFRAÇÃO	
ITEM	Que ultrapassem o gabarito permitido
9	VEP = VAC.CUB.VR.UFIVRE
	VEP = Valor apurado para o excedente da área construída permitida
	VAC = Área excedente a permitida (em m2)
	CUB- Valor atualizado do CUB/m2 (R8 Normal) da tabela Sinduscom- RJ
	VR – Valor do logradouro
	UFIVRE (valor em R\$)

DECRETO Nº 19.759

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 6.721, de 27 de novembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:

- 2500 - FUNDACAO BEATRIZ GAMA
- 2501 - FUNDACAO BEATRIZ GAMA
- 2501.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2501.8.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 1108 - CUIDANDO DE VIDAS
- 6251 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- 3.3.9.0.27.00.00.00 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E
- 1500 - TESOIRO MUNICIPAL (685997) R\$ 50.000,00

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:

- 2500 - FUNDACAO BEATRIZ GAMA
- 2501 - FUNDACAO BEATRIZ GAMA
- 2501.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2501.8.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6250 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FBG
- 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 1500 - TESOIRO MUNICIPAL (664104) R\$ 50.000,00

Art. 3º – O crédito da dotação constante deste Decreto poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de dezembro de 2025.
Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.760

Cria e denomina unidade escolar que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 10, da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a colaboração entre as esferas do Poder Público na oferta do Ensino Fundamental, assegurando a distribuição proporcional das responsabilidades, da população a ser atendida e dos recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda por vagas nos Anos Finais do Ensino